

De mais, tais dificuldades não são argumento de considerar, ao que julgo, perante a hipótese em discussão.

Entende, portanto, que o Conselho Distrital dos Açores, procedeu dentro da legalidade, visando ao prestígio da Ordem.

É este, salvo melhor juízo, o meu parecer. — *Américo Chaves de Almeida.*

**Parecer do vogal Artur de Oliveira Ramos, aprovado
em sessão de 8-7-1943**

*As funções de consultor jurídico dos organismos corporativos
só podem ser exercidos por advogados inscritos na Ordem.*

A Inspeção dos Organismos Corporativos do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência solicitou do Conselho Geral da Ordem dos Advogados as seguintes informações :

- 1.º) Pode, legalmente, um indivíduo não licenciado em Direito exercer as funções de consultor jurídico dum organismo corporativo ?
- 2.º) Pode, legalmente, um indivíduo licenciado em Direito mas sem inscrição na Ordem dos Advogados nem estágio, exercer aquelas funções ?

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, tendo em consideração, por um lado, que as funções de consultor jurídico são específicas do ministério de advogado e, por outro lado, que os organismos corporativos não são serviços públicos, na sua aceção técnica, é de parecer que as funções de consultor jurídico dos organismos corporativos só podem ser exercidas por advogados inscritos na Ordem. — *Artur de Oliveira Ramos.*

**Parecer do vogal Pedro Pitta, aprovado
em sessão de 6-1-1944**

*O lugar de 1.º oficial do Arquivo Geral do Registo Criminal
e Policial não é incompatível com o exercício da advocacia.*

Nos termos do n. 7.º do art. 761 do E. J., o exercício da profissão de advogado é incompatível com [as funções de] «*autoridade* administrativa policial ou fiscal, e os *funcionários* das secretarias dos governos civis que tiverem nomeação posterior à publicação deste diploma».

Assim, «*funcionários*» são os das secretarias dos governos civis; quanto aos funcionários administrativos, policiais ou fiscais, são apenas os que tiverem «*autoridade*».

É fora de dúvida — afigura-se-me — que um 1.º oficial do Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial não é autoridade e, por consequência, pode advogar. — *Pedro Pitta.*